

Sumário

Poder Executivo	Págs.
Gabinete do Prefeito.....	1a2

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 026/24, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES E ESTABELECIMENTOS AFINS COM COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997.

CONSIDERANDO a importância de compatibilizar o exercício de atividades comerciais em horário noturno com o sossego e a paz pública, resguardando a ordem urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de aquecer a economia local, proporcionando aos municípios o direito ao lazer.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento, até às 02:00h da manhã, dos bares e estabelecimentos afins, os quais tenham comercialização de bebidas alcóolicas, no município de Pedras de Fogo – PB.

Art. 2º. O descumprimento do horário disposto no art. 1º deste decreto, impõe o fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DECRETO Nº 027/24, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DISCIPLINA HORÁRIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como considerando o período eleitoral de 2024, as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos.

DECRETA:

Art. 1º. - Este Decreto estabelece normas para as eleições no ano de 2024 e dispõe sobre condutas vedadas, durante o período eleitoral, aos agentes da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedras de Fogo/PB, não afastando o dever de observância das demais normas vigentes acerca da matéria.

Parágrafo único - O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa, e os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano ao erário, dentre outras, nos termos da legislação específica.

Art. 2º. - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Agente público: quem exerce mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - Administração Direta: órgão ou unidade administrativa pela qual o Município de Pedras de Fogo/PB atua concretamente, tais como: Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, entre outros;

III - Administração Indireta: autarquias, sociedades de economia mista, fundações, agências reguladoras e serviços sociais autônomos.

Art. 3º. - O horário de expediente das atividades nas repartições públicas municipais de Pedras de Fogo/PB ocorrerá das 08H00 às 14H00.

§ 1º. - Não se incluem, nestes horários, as atividades essenciais, notadamente os serviços ofertados nas unidades de saúde, educação e segurança pública, de modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica mantido aos municípios.

§ 2º. - Ficam excetuados desta determinação os servidores vinculados às secretarias e órgãos que, por sua natureza e finalidade, sejam obrigados a regime especial de horário de trabalho.

§ 3º. - Por absoluta necessidade, os chefes dos diversos setores da Administração Pública poderão convocar os servidores para prestação dos serviços em horários diferentes do estabelecido no caput deste artigo, sempre que for preciso, visando o bom desenvolvimento do serviço público municipal, não gerando esta convocação quaisquer direitos ou vantagens ao servidor convocado.

Art. 4º. Até o dia 31 de dezembro de 2024 são vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Pedras de Fogo/PB:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal, ressalvada a realização de convenção partidária, e desde que solicitado nos termos da legislação vigente;

II - usar produtos ou serviços, custeados pela Administração Pública, em benefício de candidato, partido político ou coligação, que excedam as permissivas legais;

III - prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor estiver em gozo de férias ou previamente licenciado;

IV - realizar ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político, federação ou coligação, custeado pelo Município.

Art. 5º. - No âmbito do município de Pedras de Fogo/PB, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024, exceto situação de calamidade pública ou estado de emergência, desde que reconhecidos formalmente, ou ainda os programas sociais e doações já existentes no município, e já em execução orçamentária em exercício anterior, desde que observada a média de despesa utilizada nos últimos anos.

Art. 6º. - A partir de 6 de julho de 2024, fica vedada a admissão de novos servidores, sob qualquer forma (nomeação, contratação ou admissão), bem como a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, e, ainda, *ex officio*, a remoção ou exoneração do servidor público, salvo:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento de serviços públicos essenciais.

Art. 7º. - É proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município participar, em horário de expediente, de evento político ou usar qualquer adereço ou espécie de propaganda de candidato, bem como divulgar coligações partidárias, partidos ou candidatos no momento da prestação dos serviços ou durante distribuição de bens permitidas em lei, e ainda praticar quaisquer atos que interfiram no processo político-eleitoral, sobretudo no livre poder de escolha, desequilibrando o pleito.

Art. 8º. - É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 9º. - É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 10. - No primeiro semestre do ano de 2024 fica vedado o empenho de despesas com publicidade da Administração Pública direta e indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

§ 1º - No âmbito da publicidade, fica proibida a distribuição e a afixação de material de propaganda eleitoral nos prédios e/ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como no interior dos veículos que fazem o transporte público individual e coletivo.

§ 2º - É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral, de modo que a publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sites oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e novas disposições serão editadas de acordo com a necessidade.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de abril de 2024.


JOSE CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional